

C-DEPJUR Nº 011/2001

**CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE  
JANEIRO E A BUNGE ALIMENTOS S/A.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **DOCAS DO RIO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº. FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO, CPF Nº 504.895.507-20, como **CONTRATANTE** e, **BUNGE ALIMENTOS S/A**, com sede na Rua Sacadura Cabral, nº 280, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 84.046.101/0378-60, por diante denominada **USUÁRIA**, neste ato representada pelos seus Diretores Martinho da Mota Silveira Neto, CPF nº 091.537.133-20 e Luiz Fernando de Almeida Amarante Levi, CPF nº 941.365.568-53, como **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 9132/1996 e de acordo com as deliberações da Diretoria-Executiva da **DOCAS DO RIO - DIREXE**, em sua 1.408ª, realizada em 24/04/2001, têm entre si justo e avençado, e celebram este Contrato Operacional, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste contrato a utilização de infra-estrutura e equipamentos portuários necessários à movimentação - descarga - de trigo a granel de propriedade da **USUÁRIA** e/ou suas coligadas, através do sistema de descarga pneumática instalado no Porto do Rio de Janeiro junto ao armazém 6.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Serão disponibilizados, no estado, à **USUÁRIA** para o cumprimento do presente instrumento, os seguintes equipamentos instalados no Porto do Rio de Janeiro:

- 1 (uma) torre sugadora de pórtico com 2 (duas) lanças (código patrimonial 367-0011);
- 3 (três) redlers:
  - a) TC1/A - longitudinal ao cais com comprimento de 74,00 m (código patrimonial 388-A-0062);
  - b) TC1/B - longitudinal ao cais com comprimento de 39,00 m (código patrimonial 388-A-0063);
  - c) TC2 - transversal ao cais com comprimento de 95,00 m (código patrimonial 388-A-0064)
- e,
- Sala de comando dos redlers

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **USUÁRIA** assumirá através de Termo de Recebimento - Anexo I - Vistoria de Equipamentos - a ser elaborado em conjunto por técnicos de ambas as partes no prazo máximo de 7 (sete) dias após a celebração deste instrumento, toda a responsabilidade pela recuperação e manutenção dos equipamentos, peças de reposição e materiais disponibilizados, sem quaisquer ônus para a **DOCAS DO RIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ao término do presente instrumento, a **USUÁRIA** restituirá através de Termo de Devolução, que se constituirá no Anexo II - Vistoria de Entrega - a ser elaborado em conjunto por técnicos de ambas as partes no prazo máximo de 7 (sete) dias após o término da vigência deste instrumento, todos os equipamentos e sobressalentes disponibilizados no Termo de Recebimento em

condições de operação e funcionamento, sem que lhe caiba direito à indenização e/ou de retenção por benfeitorias e/ou serviços, de qualquer natureza, que por ela tenham sido realizados.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **DOCAS DO RIO** reserva-se ao direito de disponibilizar a qualquer tempo, para descarga ao solo para uso de outros clientes/usuários, desde que não esteja em operação relativa à carga objeto deste contrato, a torre sugadora (código patrimonial 367-0011), sem que à **USUÁRIA** caiba direito à indenização e/ou de retenção por benfeitorias e/ou serviços, de qualquer natureza, que por ela tenham sido realizados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término após decorrido este prazo, independente de notificação, aviso judicial ou extrajudicial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente Instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término deste Contrato Operacional.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando da prorrogação do presente instrumento o Preço Operacional contratado será reajustado de acordo com a variação anual do IGP-M/FGV que vier a ocorrer durante a sua vigência ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de ausência deste tendo como data base de reajuste, a de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS**

A **USUÁRIA**, a título de preço operacional, pagará à **DOCAS DO RIO**, pela utilização acima acordada, o valor de **R\$6,50/t** (seis reais e cinquenta centavos por tonelada), pela incidência da *Tabela I - Infra-Estrutura Portuária - Proteção e Acesso ao Porto*, da *Tabela III - Infra-Estrutura Terrestre - Instalações Terrestres e Facilidades* (infra-estrutura e controle/conferência) e da *Tabela IV - Utilização de Conjunto de Equipamentos*. Todos os valores a serem cobrados pela **DOCAS DO RIO** serão acrescidos do valor correspondente ao respectivo ISS.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Serão objeto de cobrança, com base na Tarifa Portuária vigente na data de atracação do navio, quaisquer outras utilizações e/ou serviços requisitados mas não constantes do caput desta cláusula. Não haverá cobrança relativa a qualquer tipo de paralisação e de extraordinários durante a descarga.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A aferição da movimentação para fins de cobrança, deverá ser feita através da tonelagem estabelecida pelo certificado de descarga expedido pela **DOCAS DO RIO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do presente instrumento, ficam as partes obrigadas a cumprir o que se segue.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **USUÁRIA**, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a descarregar um mínimo de 400.000t (quatrocentas mil toneladas) de trigo à granel, por período de 12 (doze) meses.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento da condição estabelecida no parágrafo anterior desta Cláusula, implicará o pagamento à **DOCAS DO RIO** da quantidade faltante com base na Tarifa Portuária vigente à data da cobrança.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a **USUÁRIA** formalize à **DOCAS DO RIO**, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, e a Gerência do Porto ratifique as informações apresentadas.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **USUÁRIA** se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da operação, no pedido da atracação do navio. O saldo pertinente ao valor da operação será pago até o 7º (sétimo) dia após a emissão da respectiva fatura.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A partir do vencimento, a **USUÁRIA** se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A **USUÁRIA** se obriga a arcar com o ônus e a responsabilidade dos serviços de recuperação e da manutenção eletromecânica, eletrônica, civil, caldeiraria e pintura da torre sugadora, dos redlers, da sala de comando dos redlers e das linhas férreas de translação da torre sugadora. Todos os serviços de manutenção do sistema de descarga pneumática de trigo, a partir da data de assinatura deste instrumento, serão realizados em conformidade e sob a supervisão da **DOCAS DO RIO**, estando a **USUÁRIA** obrigada a emitir para a Gerência do Porto do Rio, relatórios bimestrais de manutenção. Consideram-se incluídos nos serviços de manutenção, o fornecimento da mão-de-obra especializada, bem como a reposição dos materiais e peças originais ou similares, visando a correta realização dos serviços com o objetivo de melhorar os índices de rendimento operacional com a consequente confiabilidade do sistema.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

A **USUÁRIA** se obriga a fornecer a energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos a serem disponibilizados.

#### PARÁGRAFO OITAVO

A **USUÁRIA** se obriga a realizar os serviços de limpeza e conservação da área de operação, mantendo-a limpa, conservada, desimpedida e asseada após o término das operações.

#### PARÁGRAFO NONO

A **USUÁRIA** se obriga a contratar através de Operador Portuário credenciado junto à **DOCAS DO RIO** os operadores dos equipamentos.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

A **USUÁRIA** se obriga a realizar a operação de descarga e movimentação da carga rigorosamente em concordância com a legislação ambiental específica ao caso, responsabilizando-se desde já tanto criminal, quanto civil como também pecuniariamente, por todo e qualquer dano ambiental que por ventura venha a ocorrer em decorrência do cumprimento deste instrumento contratual, perante as autoridades ambientais federais, estaduais e municipais.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Além das obrigações contratuais, cumpre à **USUÁRIA** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto conforme preconiza a lei nº 8630/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

Para o efetivo cumprimento deste instrumento contratual, a **DOCAS DO RIO** executará, além de outros procedimentos rotineiros, a fiscalização do cumprimento das condições ora determinadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **DOCAS DO RIO** designará dentre os empregados do seu corpo técnico, aquele(s) que exercerá(ão) a(s) tarefa(s) inerentes(s) à esta função.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As partes definirão canais de contatos diretos entre elas, via linhas de telefax bem como os respectivos responsáveis, os quais servirão de vias oficiais para trocas de comunicações relativas ao cumprimento deste instrumento contratual, não se admitindo que o façam através de outras que não aquelas então estabelecidas, sob pena de tornarem-se nulas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA**

Para a devida efetivação do presente Contrato, a **USUÁRIA** deverá apresentar no ato de assinatura deste instrumento junto ao Departamento Financeiro da **DOCAS DO RIO**, garantia de pagamento sob a forma de depósito em espécie, ou na forma de carta de fiança bancária, ou com Títulos da Dívida Pública ou na forma de seguro garantia, no montante de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, que ficarão sob caução na tesouraria da **DOCAS DO RIO**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Após o decurso de 30 (trinta) dias da data de vencimento de fatura deste contrato, sem que haja o respectivo pagamento, o seu valor será imediatamente deduzido, ou cobrado, da garantia oferecida.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia durante a vigência deste contrato, a **USUÁRIA** se obriga a recompor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o percentual de 5% (cinco por cento) tantas vezes quantas forem necessárias, até a efetiva liquidação deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A garantia aludida, na sua totalidade ou o seu saldo remanescente, será restituída à **USUÁRIA**, após a efetiva liquidação deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o Contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) pela falta de pagamento na forma estipulada;
- b) pela não recomposição do valor total da garantia, efetuada conforme descrito na Cláusula Sexta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua utilização como cobertura de fatura(s) emitida(s) e não liquidada(s);
- c) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste instrumento e/ou,
- d) pela inviabilidade de cumprimento do Contrato se ocorrer, em razão da implantação das regras da Lei 8.630, de 25/02/93, o arrendamento das instalações do sistema de descarga de trigo objeto do presente instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

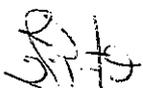
Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

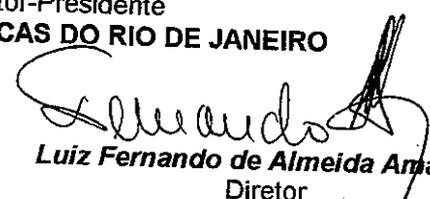
O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

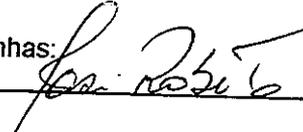
Rio de Janeiro, 18 de maio de 2001.

  
**Francisco José Robertson Pinto**  
Diretor-Presidente  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

  
**Martinho da Mota Silveira Neto**  
Diretor  
BUNGE ALIMENTOS S/A

  
**Luiz Fernando de Almeida Amarante Levi**  
Diretor  
BUNGE ALIMENTOS S/A

Testemunhas:

1) 

2) 